



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.668/85 -

"Dispõe sobre colocação de quadro indicativo de preços de artigos de primeira necessidade nos supermercados e estabelecimentos de gêneros alimentícios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É obrigatória a colocação de um quadro indicativo de preços dos artigos de primeira necessidade, nos supermercados e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios.

§ 1º - O quadro será colocado externamente, em local visível, na entrada principal do estabelecimento e deverá conter a indicação dos menores preços dos seguintes artigos e produtos disponíveis para venda: arroz, feijão, óleo, sal, açúcar, macarrão, batata e sabão.

§ 2º - O quadro de que trata este artigo terá as dimensões, cores, letreiros e escritos definidos no ANEXO I que integra e incorpora esta lei.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal aplicará a pena de advertência, primeiramente, ao estabelecimento comercial que infringir a norma do artigo anterior. Na reincidência, imporá ao faltoso multa equivalente à 0,3 VPR. Insistindo no descumprimento o Poder Executivo cassará o Alvará de funcionamento do infrator.

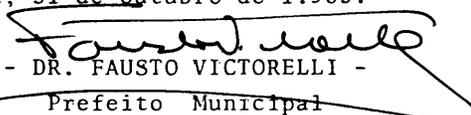
Artigo 3º) - O Executivo deverá baixar Regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.985.

Publicada na Portaria.  
Data supra

DR. WALTER JOSÉ D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mcz/.-

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal